



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ – SESI-DR/PI.

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL PIAUÍ – SESI-DR/PI**, entidade criada nos termos do Decreto-Lei nº. 9.403 de 25/06/46, Av. Industrial Gil Martins, nº 1810, Redenção, Teresina/PI, CEP: 64.017-650, CNPJ nº. 03.810.406/0006-32, representado por seu Superintendente, **SR. MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA**, doravante denominado **CONTRATADO** e, de outro lado, a pessoa firmatária do presente Contrato de Prestação de serviços na área de Segurança e/ou Saúde do Trabalho, por meio da **Proposta Comercial de Saúde e Segurança na Indústria – SSI** e/ou da **Proposta Comercial de Promoção da Saúde**, que integra o presente instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, conforme legislação Trabalhista e Previdenciárias vigentes.

Parágrafo Único: Em caso de discrepâncias entre a proposta em anexo e o presente **TERMO**, as disposições deste prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem obrigações do SESI-DR/PI:

- a) Disponibilizar para **CONTRATANTE** a planilha de Importação de Dados Cadastrais padrão Modelo I (M1) (ANEXO I)
- b) Cadastrar os usuários indicados pela **CONTRATANTE**, na plataforma do SESI-DR/PI de acordo com o perfil de acesso correspondente;
- c) Disponibilizar acesso à plataforma do SESI-DR/PI para que a **CONTRATANTE** efetive os cadastros necessários;
- d) Realizar atualizações e correções da plataforma para atender as atuais e futuras exigências legais relacionados à segurança e saúde do trabalhador;
- e) Responsabilizar-se pelo funcionamento da plataforma;
- f) Hospedar e manter a base de dados da **CONTRATANTE** e de seus trabalhadores em ambiente seguro, garantido confidencialidade e sigilo de dados conforme LGPD;
- g) Disponibilizar os seguintes profissionais: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médicos do Trabalho e profissionais de áreas a fins para a realização das atividades contratadas;
- h) Garantir a realização de Exames Clínicos Ocupacionais, quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- i) Garantir a realização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- j) Garantir a realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- k) Garantir a realização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- l) Garantir a realização do Treinamento em Normas Regulamentadoras (NR), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- m) Garantir a realização de laudos para a comprovação de portadores de deficiência (PCD), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- m) Garantir a emissão de Declaração de Inexistência de Riscos (DIR), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- n) Garantir a emissão de Laudos de Insalubridade e/ou Periculosidade, quando contratado, nos termos da legislação vigente;



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

- o) Garantir a emissão do Perfil Profissional Previdenciário (PPP), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- p) Garantir a realização da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- q) Garantir a realização de Avaliação Ambiental, quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- r) Garantir a realização de cursos e oficinas voltados a alimentação nutricional, quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- s) Garantir a realização da Ginástica Laboral, quando contratada, nos termos da legislação vigente;
- t) Garantir a realização dos ASOs (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Risco e Retorno ao Trabalho) quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- u) Encaminhar orçamento dos serviços para atendimento nas dependências da **CONTRATANTE**;
- v) A equipe técnica da **CONTRATADA** realizará duas visitas técnicas a **CONTRATANTE**, sendo a primeira para o levantamento dos riscos ocupacionais (reconhecimento do ambiente) para elaboração dos programas legais e a segunda visita para monitoramento de plano de ação (GRO) no decorrer da vigência do contrato;
- w) Comunicar a **CONTRATANTE** ocorrência sobre comportamento inadequado de candidatos à admissão e trabalhadores encaminhados pela mesma para atendimento;
- x) Garantir as providências necessárias a proteção e sigilo das informações confidenciais junto aos usuários da plataforma conforme LGPD;
- z) Emitir certificado de conclusão de treinamento, de acordo com a carga horária e treinamento realizado junto ao Sesi/DR-PI;
- aa) Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) 30 (trinta) dias, a descontinuidade de qualquer serviço até então prestado pelo Sesi-DR/PI, fato que não acarretará qualquer responsabilização/indenização e/ou penalidade;
- bb) Manter a guarda da ficha clínica Ocupacional/Prontuários dos trabalhadores da **CONTRATANTE**, conforme previsto na legislação vigente LGPD;
- bb) Comunicar as empresas sobre o recesso de final de ano.

II - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Caso já tenha realizado os programas legais com outra empresa, encaminhar cópia do PCMSO, PGR e LTCAT, devidamente atualizados, ressalvado o direito de recusa da **CONTRATADA** após análise pelo corpo técnico do Sesi-DR/PI;
- b) Designar um responsável pela interlocução e execução do presente termo, junto ao Sesi-DR/PI;
- c) Fornecer em prazo hábil de **até 10 (dez) dias corridos**, após o aceite da proposta comercial, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo de elaboração dos documentos legais (*PGR, PCMSO, Laudos Técnicos*), quando contratados, quais sejam:
 - Planilha cadastral de dados dos empregadores e dados cadastrais da pessoa jurídica;
 - Listagem com produtos químicos e as respectivas FISPQs;
 - Relação dos equipamentos de proteção individual (preferencialmente por função);
 - Relação dos equipamentos de proteção coletiva;
 - Informações sobre medidas administrativas sobre saúde e segurança do trabalho;
 - Outras informações que julgar necessárias.
- d) Quando se tratar de clientes que estão renovando seus documentos legais (PGR, PCMSO, Laudos Técnicos), a **CONTRATADA** enviará planilha de dados dos trabalhadores extraída de seu sistema informatizado para conferência e ajustes pela **CONTRATANTE** em relação a: **admissional/demissional/retorno ao trabalho (INSS)/mudanças de risco/cargos/setores/afastamento (INSS)** no período em que o contrato estava vigente e que não foram realizados no Sesi DR/PI. A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pelas informações e enviá-las **via e-mail** para a **CONTRATADA**. Caso a planilha não seja enviada e/ou enviada sem as informações, citadas acima (**em negrito**), no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a **CONTRATADA** se resguardará ao direito de considerar que as informações enviadas estão válidas para uso na emissão dos novos documentos e eventos do eSocial (nos casos aplicáveis, quando houver a geração).
- e) Realizar as ações previstas no Plano de Ação do PGR e PCMSO elaborado pelo Sesi, em cumprimento as normas regulamentadoras do Mte, enviando as informações para o Sesi-DR/PI, **via e-mail**, com evidências das ações realizadas do plano previsto;
- f) Realizar previamente todos os exames complementares necessários;
- g) A **CONTRATANTE** deverá cumprir com o agendamento das visitas do médico responsável, quando solicitado por este. Em caso de necessidade de desmarcação, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 horas úteis, sendo que após a segunda desmarcação, por parte do **CONTRATANTE**, o atendimento naquele período correspondente não será mais garantido. A



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

- CONTRATANTE** deverá encaminhar os seus empregados para realização de exames ocupacionais em Clínica do SESI Saúde (em endereço específico), e/ou estabelecimentos credenciados pelo SESI, indicados pelo médico responsável da **CONTRATADA**. O descumprimento desse item implicará no cancelamento do serviço.
- h) Caso seja necessária a realização de exames complementares do PCMSO em outra Clínica que não indicada em endereço específico, seja própria do SESI Saúde, rede credenciada ou terceiros fora da rede, a **CONTRATANTE** deverá solicitar a autorização junto ao médico responsável do PCMSO do contrato, para fins de comunicação à Unidade Operacional do SESI onde o contrato foi regido. A falta desta informação comprometerá a emissão do Relatório Analítico do PCMSO.
- i) A realização de consultas ocupacionais e exames complementares “in company”, será prevista para atendimento de, no mínimo, 10 (dez) empregados. Caso existam faltas no dia do atendimento, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de cobrança de NO SHOW no mesmo valor vigente da consulta ocupacional ou do exame complementar correspondente.
- j) Responsabilizar-se pelas informações fornecidas para elaboração dos documentos a fim de garantir o pleno atendimento aos requisitos da legislação vigente;
- k) Fornecer e manter atualizados os cadastros dos usuários que terão acesso as informações da plataforma, conforme orientação do SESI-DR/PI;
- l) Comprometer-se a não acessar a plataforma do SESI-DR/PI mediante a utilização de sistemas ou aplicativos que permitem o download automático de dados e informações, como spider, robots e outros;
- m) Fornecer todas as condições necessárias aos profissionais do SESI-DR/PI para o fiel desempenho de suas atividades;
- n) Fornecer ao SESI-DR/PI todos os documentos essenciais para atualização do cadastro da **CONTRATANTE**;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os exames médicos complementares e pareceres de médicos especialistas necessários para a conclusão do ASO;
- p) Fornecer quando necessário, espaço e materiais de apoio para do desenvolvimento do(s) serviços contratados;
- q) Solicitar ao SESI-DR/PI quando necessário, orçamento para atendimento nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo necessária a autorização da referida proposta antes da prestação do serviço;
- r) Formalizar todas as informações e esclarecimentos necessários, via e-mail, a implementação dos programas e serviços contratados, de acordo com a solicitação dos profissionais competentes, responsabilizando-se integralmente pelas mesmas e por quaisquer danos que porventura venha a causar ao SESI-DR/PI ou a terceiros em função de omissão;
- s) Prestar aos profissionais do SESI-DR/PI, todas as informações pertinentes as atividades, cargo e funções de cada empregado, via e-mail, eximindo o SESI-DR/PI de qualquer responsabilidade que possa advir de omissão ou negligência por parte da **CONTRATANTE**;
- t) Fornecer a planilha Modelo I (M1) (ANEXO I) preenchida no layout de importação apresentado pelo SESI-DR/PI referente aos dados cadastrais dos trabalhadores e demais informações necessárias ao funcionamento da plataforma, imediatamente após a assinatura da proposta comercial;
- u) Solicitar que as pessoas atendidas, preencham o anexo que trata sobre a LGPD;
- v) Realizar agendamento prévio, para realização dos exames clínicos ocupacionais, acompanhados dos exames complementares previamente realizados e definidos, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- w) Orientar seus colaboradores e seus dependentes quanto aos pré-requisitos, quando houver, necessários para realização de exames;
- x) Efetuar pagamento, segundo a forma e os valores pactuados.
- y) A **CONTRATADA** comunicará qualquer reajuste de valores durante o período de vigência do contrato para a **CONTRATANTE** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O atendimento poderá ser realizado nas Unidades do SESI-DR/PI ou nas dependências da **CONTRATANTE**, por meio de Unidades Móveis ou deslocamento de equipe e equipamentos, conforme especificado na Proposta Comercial, que também será parte integrante deste instrumento independente de transcrição.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO ESOCIAL

a) O Sesi-DR/PI, quando contratado, para a realização do PCMSO, assim como a realização dos EXAMES necessários (S2220) e LTCAT (S2240) disponibilizará a Plataforma Eletrônica do “SESI Viva+ (<https://www.sesivivamais.com.br/smais/>)” por meio do seu administrador, criando logins de acesso por empresa vinculados por CPF e treinando até 05(cinco) usuários indicados pela CONTRATANTE. **Este ficará responsável em acessar a plataforma, assinar os eventos com o certificado digital da empresa, assim enviando os eventos de SST “S2220 (monitoramento da saúde do trabalhador - ASO) e LTCAT S2240 (condições ambientais do trabalho - agentes nocivos PPP)” ao eSocial;**

b) O usuário do sistema, após cadastrado, tendo acesso à plataforma eletrônica do Sesi Viva+, ficará responsável pelo uso e guarda do seu login e senha;

c) A equipe de SST do Sesi-DR/PI fica responsável pela alimentação em sua plataforma eletrônica do “SESI Viva+ (<https://www.sesivivamais.com.br/smais/>)” em relação aos eventos “EXAMES S2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR - ASO) e LTCAT S2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - AGENTES NOCIVOS – PPP LTCAT) para que sejam encaminhados ao governo federal por exigência do eSocial através do(s) usuário(s) responsável pela empresa CONTRATANTE, até o 15º dia do mês subsequente a geração do evento;

PARÁGRAFO ÚNICO: nos casos de exames ocupacionais (ASO - evento s2220) não realizados pelos profissionais do Sesi-DR/PI, a alimentação destes **em plataforma eletrônica do governo federal** (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>) para posterior envio, fica sob a responsabilidade da empresa CONTRATANTE;

d) Cabe ao(s) usuário(s) da empresa cliente acessar a ferramenta de gestão dos processos de SST dentro da plataforma “SESI Viva+ (<https://www.sesivivamais.com.br/smais/>)”, operacionalizar os comandos para geração dos arquivos de transmissão direcionados ao eSocial (TELA CÓD. 859 e outros), quando aplicável, responsabilizando-se pelo envio das informações ao governo federal (EVENTOS SST ESOCIAL), conforme legislação vigente. **Em hipótese alguma caberá ao Sesi-DR/PI a responsabilidade pelas ações de envio dos dados para o eSocial**



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

e) Os lançamentos, dos afastamentos temporários (até o 15º dia) e previdenciários (após o 16º dia) fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, ser inseridos na plataforma eletrônica Sesi Viva+ (sistema SOC), pelo usuário através das telas 1195 e 726 respectivamente;

PARÁGRAFO ÚNICO: ressaltamos que nos casos de afastamentos de colaboradores por motivo de saúde superior a 30 dias, no ato da retomada das atividades, estes deverão comparecer como sem falta ao sistema de saúde Sesi/DR-PI, para realização de exame ocupacional de retorno ao trabalho no último dia do afastamento;

f) Em caso de afastamento de colaborador em virtude de comunicação por acidente do trabalho (CAT – e-Social SST evento S2210), fica sob a responsabilidade da empresa CONTRATANTE o envio do evento à plataforma do Governo Federal por exigência do e-Social, sendo formalizada esta informação ao Sesi/DR-PI;

g) A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo custo de possíveis integrações necessárias com sistemas internos da contratante ou de propostos seus, incluindo: sistemas de gestão de saúde e segurança do trabalho, recursos humanos e gestão de pessoas, contábeis, etc, quando for o caso.

h) A CONTRATANTE deve fornecer e manter atualizados os dados dos usuários que terão acesso às informações da plataforma “Sesi Viva+”, ficando claro que o acesso à plataforma é pessoal e intransferível.

i) A CONTRATANTE deve encaminhar informações ao Sesi-DR/PI, (via e-mail), indispensáveis para execução dos serviços contratados, observando a veracidade e formalidade delas. A demora no repasse das informações ao Sesi-DR/PI comprometerá o prazo de execução do serviço.

j) A CONTRATANTE deve fornecer e atualizar sistematicamente as informações necessárias para execução dos serviços contratados, conforme solicitação do Sesi-DR/PI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Cada parte ficará responsável pelo recolhimento dos pagamentos e encargos trabalhistas e previdenciários – decorrentes da execução deste TERMO, inclusive seguros – de seu respectivo profissional ou colaborador, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste TERMO, obrigação solidária ou vínculo empregatício de uma parte para com a outra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente TERMO, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Sesi-DR/PI, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará pelo prazo descrito no termo de contratação de proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DO INVESTIMENTO

O investimento, se dará de acordo com a descrição no termo de contratação de proposta comercial

Parágrafo Único – Em se tratando de pagamento parcelado, caso a CONTRATANTE venha a atrasar o pagamento de qualquer parcela, incidirá sobre o valor em aberto multa contratual de 2% (dois por cento) acrescidos de juros de mora de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso e correção monetária com base no IGPM até a quitação do valor em aberto.

CLÁUSULA NONA- DA PENALIDADE

Fica acordado que o SESI-DR/PI cobrará o percentual de 20% do valor do investimento descrito na cláusula do investimento, quando a comunicação formal (e-mail, documento timbrado e assinado) acerca de cancelamento de visitas ou atendimentos agendados, for efetuada com menos de 24 horas para sua realização, ou em caso de qualquer outro descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DESTE TERMO

O Gestor do presente instrumento, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas e a devida utilização dos recursos deste **TERMO**, será designado pelo SESI-DR/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

- a) O serviço se dará conforme cronograma e definições estipuladas entre as partes e conforme propostas técnicas em anexo;
- b) A CONTRATANTE só inserirá os serviços em seu cronograma de produção a partir do recebimento **COMPLETO** dos itens obrigatórios, **destacados em vermelho, da planilha M1** que será enviada pela CONTRATANTE e reconhecimento (in loco) das instalações da empresa pela equipe de SST do SESI-DR/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

a) Em cumprimento à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas a este contrato, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para execução desse processo seletivo;

14.2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informações, nos termos da legislação vigente, ressalvando o direito de regresso entre as partes, caso sejam demandadas por evento cuja causa teve origem em ato ou omissão da outra parte;

14.3. As partes obrigam-se a:

- 14.3.1. tratar e usar dados pessoais coletados para fins que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- 14.3.2. realizar o compartilhamento dos dados coletados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- 14.3.4. tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possíveis, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- 14.3.5. conservar os dados apenas durante o período necessário a execução das finalidades, desse instrumento ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- 14.3.6. informar a outra parte, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto, envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- 14.3.7. garantir o exercício pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

14.3.8. assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto desse instrumento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando dados pessoais a terceiros, bem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO

Este **TERMO** poderá ser resilido, a todo o tempo, por qualquer das Partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de resilição mencionada no *caput* da presente cláusula fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas, por qualquer parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, implicará a rescisão imediata e de pleno direito do mesmo, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, sem penalidade, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo a outra parte ser previamente notificada e serem finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Eventuais dúvidas e/ou controvérsias surgidas na execução do objeto deste **TERMO** serão dirimidas administrativamente, em comum acordo entre as Partes;
- b) O presente termo obriga em todas as suas cláusulas e estipulações, não só às partes, como também aos seus sucessores, a qualquer título e conforme o caso;
- c) A tolerância ou o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a cada uma delas assegurados neste **TERMO** ou na lei em geral, não importará em novação, renúncia ou qualquer alteração do que neste instrumento se pactuou, caracterizando-se um ato de mera liberalidade, podendo exercitá-los a qualquer tempo;
- d) As comunicações entre as Partes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento;
- e) A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente **TERMO** não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das Partes, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Após a realização e finalização do serviço contratado, eventuais novas solicitações dentro do período de validade deste instrumento, ficam sujeitas a análises pelo SESI e acréscimos monetários, quando necessário;
- g) Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as Partes com relação ao presente objeto.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir eventuais questões oriundas deste **TERMO** não dirimidas de comum acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA
SUPERINTENDENTE
SESI - DR/ PI